A C Ó R D Ã O

TC-004628.989.23-8

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2023.

Presidente: Antônio Carlos Aguiar.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONS-TITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMEN-TO, CONTROLE INTERNO, REPASSES, FÉRIAS, CONTRATOS, TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Adolfo para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR